



PALACETE «10 DE JULHO»
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DE S. PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11-53

Dispõe sobre Coleta de Lixo Domiciliar

A Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Somente será efetuada a coleta de lixo domiciliar, na Primeira Zona - modificada pela Lei nº 103 de 1952 - em recipientes metálicos com tampa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 1953.


Prof. Romulo Campos D'Arace

*Quarta do 1º
6 votos em 1ª
circunsc.
D'Arace
R.R. 654
Aprovado por unanimidade, em 2ª discussão
D'Arace
03.8.53*

*Dis. Coletor
com. D'Arace
29.3.53*